£000082

2/8

CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIÁ-ÚMITADA SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

- § 1º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a sócios e/ou terceiros sem o consentimento dos demais sócios que representem mais de ¾ do capital social, salvo os casos previstos no capítulo V (direito de retirada, morte e exclusão de sócio). Fica assegurado ainda, aprovada a transferências das cotas, e em igualdade de condições e preço, o direito de preferência dos sócios já pertencentes ao quadro societário, para a sua aquisição, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)
- § 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)
- § 3º. Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. (art. 997 VIII CC/2002)

Cláusula 7º. - Os sócios participam dos lucros e perdas conforme deliberação em reunião ou por escrito destes. Na ausência de deliberação a participação será na proporção de sua participação no capital social. (art. 1007, CC/2002)

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Cláusula 8º. A administração da sociedade será exercida <u>em conjunto ou separadamente</u> pelas sócias Sras. LILIANE CRISTINA DE PAULA e TACIANA FERNANDA AZEVEDO, já devidamente qualificada neste contrato, as quais recebem o título de <u>SÓCIAS ADMINISTRADORAS</u>.

- § 1º. O(s) administrador(es) tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
- § 2º. O(s) administrador(es) poderá(ao) receber(em) "pró-labore" mensal, fixado através de deliberação dos sócios em reunião ou por escrito quando da apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- § 3º. É vedado ao(s) administrador(es) fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios que representam 2/3 do capital social.
- \S 4°. O(s) administrador(es) responde(m) solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.
- § 5º. O(s) Administrador(es) declara(am), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).
- § 6º- A sociedade poderá designar para o cargo de administrador, pessoa não sócia, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, em instrumento próprio. (art. 1061, CC/2002).
- § 7º. É vedado ao(s) administrador(es) contrair(em) empréstimos ou financiamentos através da sociedade para benefício de um ou mais sócios.

Cláusula 9ª. - Os sócios que não participam da administração da sociedade poderão ocupar cargos específicos, definidos por escrito e de acordo com suas especialidades, e desempenharão, necessariamente, funções em pró do objeto social.

§ único: Pelo serviço prestado a favor da sociedade, os sócios poderão receber um pró-labore mensal definido em reunião anual de apreciação de contas ou mediante deliberação por escrito.

Página 3 de 6

ativa

B

Libura